

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE
Dia 24/04/12
Página 28
Caderno *Executivo*

CONVÊNIO Nº. 006/2012

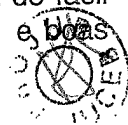
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ACELEM TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, CNPJ nº. 04.138.298/0001-51, com sede na cidade de LUIS EDUARDO MAGALHÃES, na **Rua Alcides Trento Júnior, Qd. 15, Lote 08, Jardim Imperial, CEP - 47.850-000**, doravante apenas denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Carlinhos Antonio Pierozan**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Luis Eduardo Magalhães**, que abrangerá o(s) município(s) do **11ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Oeste Baiano** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta clausula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Empresarial de Luis Eduardo Magalhães, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

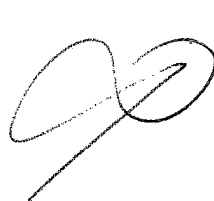
3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 09/2010, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Luis Eduardo Magalhães, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.



3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução



Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Luis Eduardo Magalhães atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, ressalvando a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



69.621.576 NO	TECMAR TRANSPORTES LTDA.	INSPF/MED.PQ.EMP-COM.MAT.	9963090282012
08.271.013 ME	DEBORA SILVA DO ESPRITO-SANTO 04024187011	INSPF/ISC.MED. PQ.EMP.COM.	9962180262012
79.201.004 ME	FOI MED. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	INSPF/ISC.MED. PQ.EMP.COM.	9962192082012
69.982.635 ME	SAF - TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA ME	INSPF/ISC.MED. PQ.EMP.COM.	99621880912012
MARIA ADELIA DA SILVA CARVALHO 69020109587	ITABUNA	99030410542012	
64.230.382 ME	JF MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	SERRINHA	99030352402012
62.940.190 ME	GENYS BRAGA NUNES DE TEIXEIRA DE FREITAS	TEIXEIRA DE FREITAS	99020162712012
74.240.169 PR	WALTER SANTOS NUNES	TEIXEIRA DE FREITAS	10320162852012
74.240.169 PR	WALTER SANTOS NUNES	TEIXEIRA DE FREITAS	10320162852012
74.240.169 PR	WALTER SANTOS NUNES	TEIXEIRA DE FREITAS	10320162892012

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA: PORT. Nº 064/2012 - Nos termos do art.107, Lei 6.677 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 03 (três) meses a servidora DULCINEIA DA ANUNCIACAO SOUZA VALADARES, cadastro nº 64.000.034-7 a partir do dia 23/04/2012, referente ao quinquênio 2003/2008//

PORTARIA Nº 065/2012 - Nos termos do art.107, Lei 6.677 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 01 (um) mês a servidora IRADILMA CONCEIÇÃO SANTOS LEITE, cadastro nº 64.000.040-2 no período de 02/05/2012 à 31/05/2012, referente ao quinquênio 2005/2010//

Resumo: Convênio nº 006/2012 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Luis Eduardo Magalhães - ACELEM. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 08/02/2012 à 07/02/2014. Assinaturas: Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB e Carlinhos Antonio Piarozan pela ACELEM, retroagindo seus efeitos para o dia 08/02/2012//

Resumo: Convênio nº 010/2012 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Serrinha/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN - na prefeitura e instituições do Município de Serrinha/BA, viabilizando a implantação REDESIM. Prazo: 02 anos a partir da publicação. Assinaturas: Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB, Osni Cardoso de Araujo pela Prefeitura de Serrinha. SSA, 23/04/2012.

Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL

EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, situada na Av. General Graça Lessa, nº 888, Vale do Ogujá - Brotas, nesta Capital, com a seguinte ORDEM DO DIA:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:

- Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações contábeis referentes ao exercício bj encerrado em 31 de dezembro de 2011;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- O que ocorrer

Salvador, 20 de abril de 2012.

James Silva Santos Correia

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 02 DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 019, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.E. de 01 de março de 2012, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 223, da Lei nº 6.677/04, resolve designar o servidor Newton Ferreira Dias Filho, Coordenador Técnico, matrícula no 24.534.674-4, para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 0900110002115, para o que lhe será dado vista dos respectivos

autos na Secretaria de Infra-Estrutura, sala de reunião da Superintendência de Energia e Comunicações - SUPEC, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00h.

Salvador, 23 de abril de 2012.

Ivanildo Barbosa Dias

Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

PORTARIA AGERBA Nº 54, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AGERBA, no uso da competência atribuída pelo art. 17, inciso I, alínea "j", do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1988, combinado com os artigos 204 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

RESOLVE designar os servidores CRISTIANE ABREU LESSA RIBEIRO, cadastro nº 81.341.969-1, JOSÉ ESTEVEZ MOREIRA, cadastro nº 70.100.731-1 e KATIA SILENE FERNANDES DE ALMEIDA, cadastro nº 81.343.605-0, para, sem prejuízo de suas funções, e, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com o objetivo de apurar os fatos indicados no Processo Administrativo AGERBA nº. 0901120006590, devendo esta Comissão concluir os seus trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com art. 102 § 2º da Lei 12.209/11

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO, em 20 de abril de 2012.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA

Diretor Executivo

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 075 de 23 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

tomar sem efeito, a partir da data de sua edição, a Portaria nº 074, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.04.11, que nomeou LUCIANA CÉSAR PRISCO para o cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ALMIRO SENA SOARES FILHO

Secretário

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 41 DE 20 DE ABRIL DE 2012 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentação constante do processo nº 1420120043415, RESOLVE:

Reconhecer, para fins de contagem em dobro na aposentadoria, os períodos de licença prêmio anteriores a 15.12.1998, não fruídos, referente aos quinquênios de 1980/1985, 1985/1990 e 1990/1995, sendo 02 (dois) meses do primeiro quinquênio, por ter havido a fruição de 01 (um) mês desse quinquênio e 03 (três) meses de cada um dos outros dois quinquênios, perfazendo um total de 08 (oito) meses, em favor de ROSEMAR BRITO DA SILVA, servidora da lotação do quadro efetivo desta Secretaria, Analista Técnico, matrícula nº 17.233893-3, Gabinete do Secretário, em 20 de abril de 2012.

EUGÊNIO SPENGLER

Secretário

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 2518 DE 23 DE ABRIL DE 2012: O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/06 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2009-011154/TEC/ASV-0811, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à JOSUÉ DIAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 594.591.315-49, com sede na Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, no município de Carinhanha, para implantação de pastagem, na Faz. Morro, no município de Carinhanha, Zona Rural, em uma área de 28,95 ha, conforme apresentado nas plantas e memorial descritivo, cujas coordenadas encontram-se na íntegra anexadas ao processo e com pontos de referência com coordenadas geográficas: Lat: 14º 04' 08" S; Log: 43º 57' 13" W; e coordenadas UTM constantes no certificado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 3.126,80 m³ ou 4.688,80 st ou 1.563,90 mdc. Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados